



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 148/2016

Baião - PA, de 04 de fevereiro de 2016

**DISPÕE SOBRE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ACESSO À
INFORMAÇÃO, APRIMORAMENTO DA
CONTABILIDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 131/09 (Transparência Pública) e a Lei Federal nº 12.527/11 (Acesso à Informação);

Considerando a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

Considerando a Legislação Correlata;

Considerando a necessidade de adoção de boas práticas e eficiência na escrituração contábil deste município;

Considerando o aprimoramento das ferramentas que propiciem a transparência das despesas públicas e do acesso à informação por parte do cidadão e dos órgãos de Controle Externo e Interno;

Considerando a situação de crise financeira enfrentada pelo país e com graves consequências para este município e a necessidade de se adequar as despesas ao princípio da razoabilidade;

DECRETA

Art. 1º Determina aos Secretários Municipais Ordenadores de Despesas e demais agentes nesta condição, que a execução orçamentária e financeira dos fundos especiais e autarquias municipais estejam fechadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, para fins de consolidação das contas municipais.

Art. 2º Determina a estes agentes que apliquem os meios e ferramentas necessárias, afim de que a alimentação do Portal da Transparência seja realizada nos moldes e prazos estabelecidos pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Determina que os fundos especiais e autarquias municipais reduzam no mínimo em 20% (vinte por cento) as despesas oriundas de contratos relativos à assessoria contábil, afim de os mesmos se adequem a atual realidade financeira do município, bem como, atendam ao princípio da razoabilidade, com atenção a eficiência na prestação destes serviços.

Art. 4º O não atendimento das determinações contidas neste Decreto implicará em encaminhamento a apreciação do Órgão de Controle Interno do município, não afastada a possibilidade de aplicação de outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Desta
Prefeitura na Data Supra
Baião-PA: 09/02/2016


Marcos Albuino B. Pina
Sec. Executivo de Administração



05.425.871/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PRAÇA SANTO ANTONIO Nº 100
CEP 03.465-000
BAIÃO-PA